

# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0001882/2013

Data: 30/09/2013 Horário: 18:53

Legislativo - PSU 4/2013

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

### “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO E USO DAS VIAS PÚBLICAS POR VEÍCULOS ABANDONADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.”

(Projeto de Lei nº ...../2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2013, ambos de autoria do Vereador Jean Ferreira da Silva)

**Art. 1º.** Fica proibido no âmbito do município de Ibitinga, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as seguintes características:

I. Veículos motorizados ou não, sem placas de identificação, estacionados em via pública, logradouro, terrenos destinados à área verde ou áreas destinadas a praças públicas ainda não construídas;

II. Veículos motorizados ou não sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;

III. Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema, Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública, logradouros, terrenos destinados a área verde ou áreas destinadas a praças públicas ainda não construídas;

IV. Veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externa e interna, identificada a olho nu pelo mal estado de conservação;

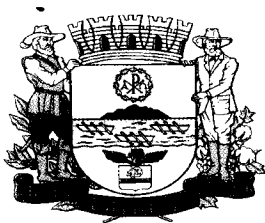
V. Veículos motorizados ou não, que ofereça risco à segurança e/ou saúde dos munícipes;

VI. Veículos de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso IV.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto Municipal as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.

**Art. 3º** - A Administração Pública poderá dar ampla divulgação da presente lei nos meios de comunicação, 60 (sessenta) dias antes da entrada em vigor.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Art. 4º** - Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

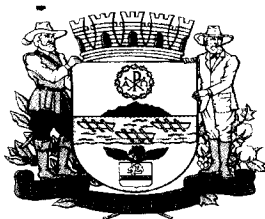
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 30 de setembro de 2013.

Jean Ferreira da Silva

Vereador – PT

1º Secretário da Mesa Diretora





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

Ibitinga, 30 de setembro de 2013.

**A SUA EXCELÊNCIA**  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**IBITINGA – SP**

**Sr. Presidente:**

Visando adequar a legalidade necessária, apresento com este Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2013 – de minha autoria, que diz respeito a proibição do uso das vias públicas por veículos abandonados, no âmbito do Município de Ibitinga, para conhecimento e análise do Egrégio Plenário.

Atenciosamente,

  
Jean Ferreira da Silva

Vereador – PT

1º Secretário da Mesa Diretora

